



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 230 • São Paulo, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 16.048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 400/11, do Deputado Marcos Martins - PT)

Altera a Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: "Artigo 7º -

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas no "caput" deste artigo, ficam os infratores obrigados a providenciar o descarte ambientalmente adequado, em aterro industrial para disposição final de lixo perigoso (Classe I), licenciado pelo órgão ambiental estadual, de quaisquer produtos, materiais, matérias-primas ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto em quaisquer concentrações.

§ 2º - O prazo para a realização do descarte será estipulado pela autoridade fiscalizadora.

§ 3º - O não cumprimento do prazo disposto no § 2º deste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§ 4º - A reincidência no descumprimento da presente lei acarretará a interdição do estabelecimento, com a revogação temporária ou definitiva de seu alvará de funcionamento, quando couber."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de dezembro de 2016. Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Patricia Faga Iglecias Lemos Secretária do Meio Ambiente

David Everson Ujp Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 2015.

LEI Nº 16.049, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 455/15, dos Deputados Coronel Camilo - PSD, e Coronel Telhada - PSDB)

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A fim de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas, os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Estado ou em áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros classificados de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, ainda que acoplados à carroceria ou rebocados pelos veículos.

§ 1º - Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º - Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, cuja fiscalização obedece à legislação federal, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculado em dobro na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

§ 1º - Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 3º - Além da aplicação da penalidade prevista no artigo 2º desta lei, em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado.

Parágrafo único - O proprietário do veículo responderá por eventuais custos de remoção e estadia.

Artigo 4º - As sanções indicadas nos artigos 2º e 3º desta lei, não eximem o infrator das responsabilidades civil e criminal a que estiver sujeito.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Patricia Faga Iglecias Lemos Secretária do Meio Ambiente

Alexandre de Moraes Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 2015.

Decretos

DECRETO Nº 61.703, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 819.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de dezembro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA		
12001 SECRETARIA DA CULTURA		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS -P. JURIDICA	1	819.000,00
T O T A L	1	819.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
13.392.1203.5976 SÃO PAULO ESCOLA DE TEATRO		243.000,00
T O T A L	1 3	243.000,00
13.392.1216.6099 BIBLIOTECA SP E PROGRAMA DE LEITURA DO		576.000,00
T O T A L	1 3	576.000,00
T O T A L	1 1	819.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA		
12001 SECRETARIA DA CULTURA		
3 3 90 31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA	1	576.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS -P. JURIDICA	1	243.000,00
T O T A L	1 1	819.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
13.391.1215.5737 IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL P		18.000,00
T O T A L	1 3	18.000,00
13.391.1215.5739 VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PAU		225.000,00
T O T A L	1 3	225.000,00
13.392.1201.5706 ATIVIDADE CULTURAL PARCERIA MUNIC. E EN		576.000,00
T O T A L	1 3	576.000,00
T O T A L	1 4	819.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS	FR GD	VALOR
ESPECIFICAÇÃO		
LEI ART PAR INC ITEM		
15646 9º 1º 2		819.000,00 819.000,00 0,00
TOTAL GERAL		819.000,00 819.000,00 0,00

DECRETO Nº 61.704, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 36.736.619,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais), suplementar ao orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2015. Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de dezembro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
10063 CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS		
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	28.813.794,00
3 1 90 13 OBRIGACIONES PATRONAIS	1	7.922.825,00
T O T A L	1	36.736.619,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
12.122.1039.5852 DESENVOLVIMENTO ENS. MÉDIO-CENTRO PAUL		28.770.622,00
T O T A L	1 1	28.770.622,00
12.363.1039.5292 DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		7.965.997,00
T O T A L	1 1	7.965.997,00
T O T A L	1 1	36.736.619,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
10063 CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	36.736.619,00
T O T A L	1	36.736.619,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
12.363.1039.2226 EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCN		36.030.496,00
T O T A L	1 4	36.030.496,00
12.364.1039.1515 EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECN		706.123,00
T O T A L	1 4	706.123,00
T O T A L	1 4	36.736.619,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10063 CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA		
T O T A L	1 1	36.736.619,00
NOVEMBRO		36.736.619,00
T O T A L	1 1	36.736.619,00
REDUÇÃO		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10063 CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA		
T O T A L	1 4	36.736.619,00
NOVEMBRO		36.736.619,00
T O T A L	1 4	36.736.619,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS	FR GD	VALOR
ESPECIFICAÇÃO		
LEI ART PAR INC ITEM		
15646 9º 1º 2		36.736.619,00 36.736.619,00 0,00
TOTAL GERAL		36.736.619,00 36.736.619,00 0,00

DECRETO Nº 61.705, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.312.825,00 (Cinco milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), suplementar ao orçamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de dezembro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29057 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP		
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	5.312.825,00
T O T A L	1	5.312.825,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.122.4409.4196 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DETRAN		5.312.825,00
T O T A L	1 1	5.312.825,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29057 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	5.312.825,00
T O T A L	1	5.312.825,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.125.4409.4990 SERVIÇOS DE TRÂNSITO		5.312.825,00
T O T A L	1 4	5.312.825,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29057 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP		
T O T A L	1 1	5.312.825,00
NOVEMBRO		4.812.825,00
DEZEMBRO		500.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29057 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP		
T O T A L	1 4	5.312.825,00
NOVEMBRO		4.812.825,00
DEZEMBRO		500.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS	FR GD	VALOR
ESPECIFICAÇÃO		
LEI ART PAR INC ITEM		
15646 9º 1º 2		5.312.825,00 5.312.825,00 0,00
TOTAL GERAL		5.312.825,00 5.312.825,00 0,00